SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 10 de Janeiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO III | Nº 0537

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, com área de 29.064,91 m², localizada na Rua Américo Simões, Gleba Remanescente, Bairro São Roque da Chave, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Sumio Saito e Mitsue Watanabe Saito.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, com área de 29.064,91 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 14.078, e cadastro rural nº 633.038.002.712-9, localizada na Rua Américo Simões, Gleba Remanescente, Bairro São Roque da Chave, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **Sumio Saito e Mitsue Watanabe Saito**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 2650/2012, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"Inicia-se no marco **"P9"**, localizado no alinhamento da Rua Américo Simões, lado direito, sentido Centro-Bairro, junto à divisa de da Gleba "S1", distante 310,50 metros da confluência dos alinhamentos da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Rua Americo Simões; deflete à direita com um rumo de 69º34'00"SE, por uma distancia de 132,00 metros, até encontrar o ponto **"P10";** deflete à esquerda com um rumo de 80º42'21"SE, por uma distancia de 104,44 metros, até encontrar o ponto **"P11",** confrontando do ponto "P9" ao ponto "P11" com a Gleba "S1"; deflete à esquerda e segue pelo valo divisório no rumo de 57º49'00"NE, por uma distancia de 125,50 metros até encontrar o ponto **"P3"**, confrontando com a propriedade de Salvador Philomeno Polli; deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Desmembrada até o ponto **"P2"**, por dois rumos e distancias que são os seguintes: 63º38'00"NW por 167,33 metros e 55º58'00"NW por 55,83 metros; deflete à esquerda, e segue confrontando com a propriedade de Giuliano Dodi, até encontrar o ponto **"P8"**, por dois rumos e distancias que são os seguintes: 37º04'00"SW por 108,40 metros e 49º22'00"NW por 50,15 metros; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Américo Simões, lado esquerdo sentido Bairro-Centro por 63,00 metros, até encontrar o marco **"P9",** inicial desta descrição".

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:8AF9E6E0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.935, DE 04 DE JANEIRO DE 2013

LEI Nº 1.935, DE 04 DE JANEIRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itupeva para o Exercício de 2013.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Itupeva, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 135.751.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**R$**	**151.249.000,00**
Receitas Tributárias	R$	38.026.500,00
Receitas Contribuições	R$	930.000,00
Receita Patrimonial	R$	93.000,00
Transferências Correntes	R$	106.989.500,00
Outras Receitas Correntes	R$	5.205.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	5.000,00
Deduções da Receita – FUNDEB	R$	-15.498.000,00
Total das Receitas	**R$**	**135.751.000,00**

Art. 3º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

1- Funções de Governo

01 – Legislativo	R$	8.050.000,00
02 - Judiciária	R$	1.826.000,00
04 - Administração	R$	19.529.000,00
06 - Segurança Pública	R$	4.117.000,00
08 - Assistência Social	R$	3.069.000,00
10 - Saúde	R$	26.609.000,00
12 - Educação	R$	40.388.000,00
13 - Cultura	R$	2.251.000,00
14 - Direitos de Cidadania	R$	120.000,00
15 - Urbanismo	R$	20.159.000,00
16 - Habitação	R$	100.000,00
20 - Agricultura	R$	30.000,00
22 - Indústria	R$	792.000,00
23 - Comércio e Serviços	R$	1.088.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$	3.672.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	1.915.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**133.715.000,00**
99 – Reserva de Contingência	R$	2.036.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**135.751.000,00**

2 – Por Órgãos da Administração

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R$	8.050.000,00
Poder Executivo		
02 - Gabinete do Prefeito	R$	7.456.000,00
03 - Diretoria de Assuntos Int. e Jurídicos	R$	1.826.000,00
04 - Diretoria de Planejamento	R$	1.337.000,00
05 - Diretoria Administrativa	R$	5.694.000,00
06 - Diretoria da Fazenda	R$	7.353.000,00
07 - Diretoria de Obras	R$	2.990.000,00
08 - Diretoria de Viação e Serviços	R$	20.379.000,00
09 - Diretoria de Educação e Cultura	R$	42.639.000,00
10 - Diretoria de Esportes e Recreação	R$	3.672.000,00
11 - Diretoria de Saúde	R$	26.609.000,00
12 - Diretoria de Governo	R$	761.000,00
13 - Diretoria de Indústria e Comércio	R$	792.000,00
14 - Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	3.069.000,00
15 - Diretoria Municipal de Turismo	R$	1.088.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	2.036.000,00
Total	R$	**135.751.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido nos termos da legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64.

III - Proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo projeto ou atividade nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. As suplementações serão efetuadas por Decreto do Executivo utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação já efetivado no Exercício de 2013, até o limite fixado no item "b" do artigo anterior.

Art. 5° Em anexo segue relatório a que se refere o § 6º do Art. 165 da Constituição, bem como as medidas de compensação a renúncias de receita qual foi considerada na estimativa de receita. (art. 14, inciso I da LRF)

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARIANO COSIMATTI
Diretor da Fazenda

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Diretora Administrativa

RELATÓRIO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

(Artigo 14 da LRF - §6º do Art. 165 da Constituição Federal)

Benefícios que serão concedidos conforme Lei Complementar 246/2010 – PRODES, para o exercício de 2013.

IPTU R$ 509.000,00
ISSQN R$ 12.000,00
TLLF R$ 244.000,00

Benefícios que serão concedidos com o devido amparo legal no Código Tributário Municipal – SEÇÂO VII DA ISENÇÂO – Artigos 37 e 38.

IPTU R$ 1.743.000,00

Total Geral R$ 2.508.000,00

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Receitas Exercício 2013

Receitas Correntes

Previsão orçamentária R$ 135.751.000,00, reajustado em 10,00% sobre a receita no exercício de 2012.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:C0BC0EAA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2.484, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

DECRETO Nº 2.484, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação do Decreto 2.264, de 02 de fevereiro de 2010, e a subordinação do Setor de Compras e Licitações a Diretoria Administrativa.

Ricardo Bocalon, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.264, de 02 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a transferência do Setor de Compras e Licitações para a Diretoria de Assuntos Internos e Jurídicos.

Parágrafo único. Face ao disposto no *caput,* o Setor de Compras e Licitações fica subordinado à Diretoria Administrativa.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias suplementadas se necessárias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Diretora Administrativa

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:43776FEC

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N º 2.483, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

DECRETO N º 2.483, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a aposição da assinatura em atos oficiais, leis, decretos, portarias e demais atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo.

Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva,

D E C R E T A:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo assinará "**Ricardo Bocalon"** em todos os atos oficiais, leis, decretos, portarias e demais atos administrativos de sua competência.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Diretora Administrativa

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:59D36BAD

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.931, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LLEI Nº 1.931, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal situada no Jardim Vitória, deste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de "ABÍLIO LORENÇÃO".

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Quadra Poliesportiva da Escola Municipal, localizada na Rua Plínio Cordeiro e Silva, 68 – Jardim Vitória, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **"ABÍLIO LORENÇÃO".**

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, a Biografia de **"ABÍLIO LORENÇÃO".**

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

B I O G R A F I A

Anexo à Lei nº 1.931

BIOGRAFIA DE ABÍLIO LORENÇÃO

Filho de Angelo Lorenção e Maria Soldeira Lorenção, seus avós paternos eram Paulo Lorenção e Luíza Thomazzeto Lorenção e avós maternos David Soldeira e Luiza Cambini Soldeira.
Casado com Olga Mussi Lorenção, pai de Angelo Duarte Lorenção, avô de Catharina Maria Lorenção e Angelo Augusto Lorenção, e bisavô de Maria Alice Bueno Lorenção.
Nascido em 10 de Outubro de 1921, natural de Jundiaí, neste Estado, onde viveu até seus 17 anos, no Bairro Traviú, e depois passou a residir no Bairro Rio Abaixo e Bairro Bom Jardim, ambos do mesmo município de Jundiaí, até o ano de 1955, quando se mudou para Itupeva, na época ainda distrito de Jundiaí.
Veio para Itupeva para trabalhar no cultivo de uva Niágara, e foi produtor até sua aposentadoria.
Sua contribuição para a cidade sempre foi na religião, católico, sempre participava de eventos e festividades religiosas nas Igrejas de São Sebastião, hoje Paróquia, e de Santo Antonio.
Palmeirense, sempre gostou e participou de futebol, e contribuía como árbitro nas partidas mais disputadas.
Faleceu aos trinta e um dia do mês de maio de dois mil de doze.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5BE86771

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LLEI Nº 1.932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina a Sala de Informática da Escola Municipal situada no Jardim Vitória, deste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de "PROFESSORA MARIA LÚCIA CARDOSO DA SILVA".

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Sala de Informática da Escola Municipal, localizada na Rua Plínio Cordeiro e Silva, 68 – Jardim Vitória, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **"PROFESSORA MARIA LÚCIA CARDOSO DA SILVA".**

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, a Biografia de **"MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA".**

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

B I O G R A F I A

Anexo à Lei nº 1.932

BIOGRAFIA DE MARIA LUCIA CARDOS DA SILVA

Maria Lúcia residiu em Itupeva desde 1945, quando seu pai veio transferido para cá em função de sua profissão de ferroviário.
Aqui fez seus estudos básicos, primeiro na "Escola Mista do Bairro de Itupeva", concluindo seu curso primário no Grupo Escolar "Manoel José da Fonseca".
Foi escrevente do Cartório de Registros, encarregada do Posto Telefônico, posteriormente concluiu o curso de pedagogia em 1983, passando a lecionar no Grupo Escolar onde fez seu curso primário.
Maria Lúcia faleceu em 27 de agosto de 1997, quando ocupava o cargo de vice-diretora no Ginásio "José Poli".
Na vida social de nossa cidade participou ativamente em campanhas de cunho assistenciais, teatro, fortalecimento da Sociedade Recreativa e outras.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:E2C62722

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 1.933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre doação de bens patrimoniais ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, declarados inservíveis ao serviço público.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam os bens patrimoniais abaixo relacionados, desvinculados do patrimônio municipal:

Item	Descrição	Placas	Chassi	Patri
01	Reboque/Prancha Trivellato	BUC-0291	68TRIVELLATO1430	7295
02	Honda moto NX200	BFZ-1161	9C2MD27001R003002	6660
03	VW Gol Special	BPZ-3501	9BWZZZ377YP054548	5796
04	VW 14.150	BWT-3731	9BWXTAEZ5RDB07787	9126
05	Honda moto NX200	BFZ-1162	9C2MD27001R002913	6661
06	VW Kombi	BPY-6462	9BWZZZ271TP023558	4399
07	MB Onibus 1315	BWE-3383	9BM384098NB950772	6895
08	Kia Besta GS Grand	DBA-1154	KNHTS732217054314	7218
09	VW 11.130	CDZ-5195	V003775	2015
10	GM Caravan SL	BPY-6465	9BGVN15DJJB111975	4797
11	M.B. Ônibus	BTT-6985	9BM384098LB889434	1750
12	Ford F 14000	CWH-7476	9BFXXXLM2JDB93515	8751
13	GMC Caminhão 15190	GVH-3417	1GDM7C1JVVJ520691	7450
14	VW Kombi	BFW6647	9BWZZZ23ZRP008647	2685
15	MB Onibus 1315	BWE-3338	9BM384098NB943606	6894
16	Randon Reboque Tanque	BWN-8149	42268	10442
17	Coletor e compactador de Lixo	----------	----------	7767
Lei n.º 1.933, de 28 de dezembro de 2012 -2-				
18	Coletor e compactador de Lixo	----------	----------	--------
19	Coletor e compactador de Lixo	----------	----------	--------
20	Coletor e compactador de Lixo	----------	----------	--------
21	Coletor e compactador de Lixo	----------	----------	--------

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais citados no "caput" deste artigo foram objeto de avaliação, com valor total de R$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinqüenta reais), por comissão devidamente constituída através da Portaria n.º 19.890, de 10 de maio de 2012, alterada pela Portaria nº 20.065, de 21 de junho de 2012, constante do processo administrativo nº 3760/2012.

Art. 2º Os bens patrimoniais mencionados no artigo anterior são doados através da presente Lei, ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:722C05D3

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2.481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO Nº 2.481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, das áreas públicas e das vias de circulação, para constituição do Loteamento fechado denominado Residencial Ibi Aram.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 68 e § 3º do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva e Lei Complementar Municipal n.º 86, de 02 de setembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento fechado denominado Residencial Ibi Aram à Associação Ibi Aram Residencial, administradora do referido loteamento, conforme documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 2329/2011.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento fechado denominado Residencial Ibi Aram, que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas definidas no mapa que faz parte integrante do presente Decreto e que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do Loteamento Residencial Ibi Aram de acordo com a Lei Federal nº 66766/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º A permissão de uso outorgada pelo artigo 1º deste Decreto, não incidira sobre as áreas institucionais que deverão ser situadas externamente e serão mantidas sob responsabilidade da Associação Ibi Aram Residencial, que exercerá, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura Municipal de Itupeva receba as obras de infraestrutura do loteamento.

Art. 5º Será de inteira responsabilidade da Associação Ibi Aram Residencial, a obrigação de desempenhar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

Decreto n.º 2.481, de 28 de dezembro de 2012 -2-

II- a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, de calçamento e da sinalização de trânsito;
III- a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;
IV- a limpeza das vias públicas;
V – a prevenção de sinistros;
VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;
VII – outros serviços que se fizerem necessários;
VIII- a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Parágrafo único. A Associação Ibi Aram Residencial, poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos, deste artigo e sob sua inteira responsabilidade, firmar convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 6º No caso da Associação Ibi Aram Residencial se omitir na prestação dos serviços de obras e manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal de Itupeva, os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, no caso da Prefeitura determinar a retira das benfeitorias, tais como fechamento, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidades dos proprietários.

Art. 7º Será permitida a Associação Ibi Aram Residencial controlar o acesso a área fechada do loteamento.

§ 1º Para que a Associação Ibi Aram Residencial promova o controle referendado no *caput* deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em seus entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer as normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 8º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da Associação Ibi Aram Residencial.

Art. 9º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Decreto n.º 2.480, de 28 de dezembro de 2012 -3-

Art. 10. Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação Ibi Aram Residencial, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Art. 11. No caso da descaracterização de loteamento fechado, com abertura ao uso público das áreas objeto da permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos será da Associação Ibi Aram Residencial.

Parágrafo único. Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso na forma deste decreto, não caberá a Associação Ibi Aram Residencial qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente efetuadas.

Art. 12. Faz parte integrante do presente Decreto mapa com as áreas públicas e das vias de circulação objeto da permissão de uso.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Engº FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI
Diretor de Obras

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:9613649E

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, com área de 389.004,56 m², localizada na Estrada Municipal - IVA 345 e Estrada Municipal - IVA 351, Bairro do Bonfim, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de JPR Empreendimentos Imobiliários Ltda.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, com área de 389.004,56 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 31.678, e cadastro rural nº 633.038.005.380-4, localizada na Estrada Municipal - IVA 345 e Estrada Municipal - IVA 351, Bairro do Bonfim, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **JPR Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 9259/2012, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Pinheiro, situada no município de Itupeva, desta comarca, com a área de **389.004,56** metros quadrados, ou 16,07 alqueires, que assim se descreve:- parte da Estrada Municipal do lado esquerdo de quem vem de Itupeva para a sede da Fazenda Pinheiro, junto a cerca de arame farpado divisória, com a propriedade de Pedro Amaro Abaston; deste ponto segue pela referida estrada, no sentido para a sede da citada Fazenda, numa extensão de 366,86 metros, onde encontra o marco nº 16; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área C1, de propriedade de Antonio Alfredo Vaz Cerquinho; nos seguintes rumos e distâncias:- 49º40'46" NE – 223,63 metros; 00º34'20" NW – 107,28 metros; 02º14'19" NE – 135,92 metros; deflete à esquerda e seguindo ainda pela cerca com rumo de 59º16'45" SE, na distância de 301,16 metros e no rumo de 59º55'10" SE, na distância de 94,53 metros, onde atravessa o córrego, até a estrada Municipal, confrontando nesta face com a propriedade de Sami Bussab, deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida estrada no sentido para Itupeva 366,82 metros; daí segue pelo córrego abaixo, que margeia a estrada Municipal, até medir 420,52 metros, confrontando em toda extensão com a estrada municipal, abandona o córrego e segue pela cerca de arame farpado, nos seguintes rumos e distâncias: 49º01'15" NW – 165,56 metros; 50º07'51" NW – 25,88 metros; 51º14'09" NW – 123,08 metros; 51º56'43" NW – 181,66 metros e 51º28'56" NW – 185,77 metros, até alcançar o ponto de partida, confrontando nesta face com as propriedades de Eduardo Borriero e de Pedro Amaro Abaston".

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:1D9367D0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, com área de 141.551,62 m², localizada na Alameda Kivu e Alameda Michigan, Gleba "A-1", Fazenda Bonfim, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de MAURICIO YAMASHITA, LÚCIO YAMASHITA, MARTA SATICO YAMASHITA, REGINA YAMASHITA FERREIRA e MONICA YAMASHITA.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, com área de 141.551,62 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 6.855, e cadastro rural nº 633.038.003.166-5, localizada na Estrada Municipal IVA 118, atual Rodovia Akzo Nobel, e Estrada Municipal, atual Via Waldomiro Bertassi, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **MAURICIO YAMASHITA, LÚCIO YAMASHITA, MARTA SATICO YAMASHITA, REGINA YAMASHITA FERREIRA e MONICA YAMASHITA.**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 9261/2012, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"Imóvel:- GLEBA A-1, situada na Fazenda Bonfim, município de Itupeva, desta comarca. UMA GLEBA de terras, com área total de **141.551,62** ms2, contendo como benfeitorias duas casas e pomar, com as seguintes medidas e confrontações: "O ponto inicial esta situado no marco "A" cravado junto ao canto de um barracão, localizado a margem da servidão de passagem na confrontação com terras de Estevão Polli, daí segue pelo eixo da referida servidão numa distância de 105,32 ms. confrontando com Abel e Samuel Tounanti, até o marco "B"; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 68,96 ms, confrontando com Abel e Samuel Tounanti, até o marco "C", daí deflete à direita e segue pelo eixo de uma servidão de passagem abandona (sic) numa distância de 428,44 ms. até o marco "D", confrontando do marco "C" até aqui com a Alameda Michigan, com Abel e Samuel Tounanti e com a Alameda Kivu; daí deflete a esquerda abandona a referida servidão e seguindo por uma cerca sempre confrontando com Irmãos Tosi, passando pelos marcos E, F, G, H, I e J, até atingir o marco K, com os seguintes rumos e distâncias, 75º53' NE, 49,02 ms; 88º54' NE, 16,24 ms; 80º37' SE, 143,76 ms; 86º44' SE, 39,47 ms; 82º46' SE, 76,45 ms; 86º23' NE, 47,36 ms; 84º24' NE, 141,19 ms; daí deflete a esquerda com o rumo de 35º01' NW e distancia de 185,11 ms. confrontando com o loteamento denominado Jardim Itupeva, até o marco "L", daí deflete à esquerda com rumo de 72º32' SW e distância de 87,15ms, confrontando com Estevão Polli até o marco "M", daí deflete a direita com o rumo de 44º20' NW e distancia de 72,45 ms até o marco "N"; daí deflete à esquerda com o rumo de 44º24' NW e distância de

193,04 ms, até o marco “O”, daí deflete à esquerda com o rumo de 49º14' NW e distância de 92,78 ms, até o marco “P”, cravado junto a servidão de passagem, daí deflete à esquerda com o rumo de 88º12' NW e distância de 36,65 ms, atravessa a referida servidão, indo encontrar o marco “Q” cravado na outra margem da servidão, daí deflete a direita com o rumo de 36º19' NW e distância de 80,48 ms, até o marco “R”, cravado junto ao córrego, daí deflete à esquerda seguindo o córrego acima numa distância de 22,92 ms, até o marco “S”, daí abandona o referido córrego e defletindo a direita com o rumo de 16º56' NW e distância de 64,41 ms, até atingir o marco “A”, início deste roteiro, confrontando do marco “M” até aqui com Estevão Polli”.

Lei Complementar n.º 326, de 28 de dezembro de 2012 -2- -

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:8C356A2E

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, com área de 26.838,37 m², localizada na Rua Américo Simões, Área Remanescente, Bairro São Roque da Chave, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de TZI - EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, com área de 26.838,37 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 16.656, e cadastro rural nº 633.038.002.852-4, localizada na Rua Américo Simões, Área remanescente, Bairro São Roque da Chave, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **TZI – EMPREEMDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 9246/2012, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

“Inicia-se no marco **“11”** (E=292411.7816 e N=7437585.4781), localizado no alinhamento da Rua Américo Simões, junto à divisa da Área2; desse marco segue em reta por 64,87metros, com rumo 63º 31’ 27” NW, confrontando com a Área 2, até encontrar o marco “**12”** (E=292353.7151 e N=7437614.3985); deflete à esquerda e segue reta por 21,74 metros, com rumo de 26°28’33” SW, confrontando com Área 2, até encontrar o ponto **“12-A”** (E=292344.0229 e N=7437594.9385); deflete à direita e segue em reta por 98,81 metros, com rumo de 63°32’29” NW, confrontando com a Área 5, até encontrar o marco **“3-B”** (E=292255.5625 e N=7437638.9632); desse marco segue em reta por 15,19 metros, com rumo 63°34’50” NW, pelo final do alinhamento da Rua Elizabete Koller, até encontrar o marco **“4-A”** (E=292241.9589 e N=7437645.7218); deflete à direita e segue em reta por 126,53 metros, com rumo de 54°11’46” NW, confrontando com a Área 7, até encontrar o marco **“8-A”** (E= 292139.3406 e N=7437719.7427); deflete à direita e segue pelo córrego, no sentido montante à jusante, por 118,83 metros, confrontando com a propriedade de Terezinha Chechinato Koller, até encontrar o marco **“9”** (E=292250.7246 e N= 7437786.6887); deflete à direita e segue em reta por 198,51 metros, com rumo de 66°27’59” SE, confrontando com a propriedade de José Silva, até encontrar o marco **“10”** (E= 292432.7237 e N= 7437707.4262); deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Américo Simões, 113,11 metros, até encontrar o marco **“11”** (E= 292411.7816 e N= 7437585.4781), inicial desta descrição”.

Lei Complementar n.º 328, de 28 de dezembro de 2012 -2- -

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:8AF1B11C

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, com área de 936.241,00 m², localizada na Estrada Joaquim Bueno Neto (Antiga Estrada Municipal IVA- 118), neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, com área de 936.241,00 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 19.315, e cadastro rural nº

633.038.006.696-5, localizada na Estrada Joaquim Bueno Neto (Antiga Estrada Municipal IVA- 118), neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 10950/2012, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:
"Um terreno constituído da parte do lote 43 do loteamento procedido na fazenda Rio Abaixo, no lugar denominado Santa Cruz da Bela Vista, município de Itupeva, desta comarca, contendo 32.000 pés de uva, 50.000 pés de aucaliptos, um transformador de 50KWA e uma linha de força que serve o referido imóvel e demais, e que parte do ângulo da cerca do eucaliptal na Estrada Particular que dá acesso à Fazenda São Pedro seguindo por 222 metros até encontrar a Estrada Joaquim Bueno Neto (Antiga Estrada Municipal IVA- 118) que vai de Jundiaí às Fazendas Rio Abaixo e Serra Azul, segue por essa estrada fazendo curvas na distância de 1.225,00ms até encontrar o marco 29; daí segue à esquerda divisando à direita com o lote 2 na distância de 340,00ms até o marco 100; segue então à esquerda, em rota, divisando com o lote 32, na distância de 700,00ms, até encontrar o marco 91 na cerca que beira a Estrada Particular da Fazendo São Pedro; segue pela margem esquerda dessa Estrada na distância de 265,00ms até o marco nº 94, no meio do paredão do açude do Córrego São Pedro ou do Café, segue pela margem esquerda desse córrego até o marco 90, na distância de 250,00ms; daí segue à esquerda com a cerca da divisa com Antonio Lourenção, por 860,00ms, em reta; daí segue por 134,00ms até encontrar a estrada particular que dá acesso à Fazenda São Pedro, ponto inicial da presente descrição; perfazendo a área de 936.241,00m².

Lei Complementar n.º 329, de 28 de dezembro de 2012 -2- -

SOBRE A ÁREA ESTÃO EM FAVOR DA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (ANTERIORMENTE CESP) 3 ÁREAS – CONFORME MATRICULA 19.315:

ÁREA A
R.3/19.315 - Em 05 de outubro de 1981.
Por instrumento particular datado de 17-07-1.981, os proprietários JOAQUIM BUENO NETO, acima qualificado, e sua mulher SYLVIA ARAUJO BUENO, brasileira, do lar, RG. 810.849, (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) constituíram SERVIDÃO DE PASSAGEM sobre uma faixa de terras com 6.733,00 m2, do imóvel objeto da presente matricula, à CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, CGC. 60.933.603/0001-78, com sede em São Paulo, à Av. Paulista 2064/2086, (atualmente CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, com sede em São Paulo, à Rua Bela Cintra 847, 9º andar, CNPJ/MF: 02.998.611/0001-04), pelo valor de Cr$1,00, para efeitos fiscais e de direito, cuja faixa possue a seguinte localização e acessos: -Parte-se da cidade de Itupeva, segue em direção Norte, atravessa a ponte do Rio Jundiaí, segue a direita, margeando o Rio em direção Nordeste, numa distância de 7.350m., onde encontra-se a bifurcação da estrada, segue-se a esquerda, numa distância de 400m, onde encontra-se a propriedade, com os seguintes limites e confrontações: - 1ª GLEBA: - começa no ponto 1, km. 3,78277, situado a 53,53m do marco M4=V3 KM. 3,72924, no rumo de 07º52'NW, segue com rumo de 71º55'NW numa distância de 33,26m, confrontando com Adelcio Antonio Lorenzon até o ponto 2, segue com rumo de 7º52'NW, numa distância de 63,83m, confrontando com Joaquim Bueno Neto (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o ponto 3; segue com rumo de 88º25SE, numa distância de 102,50m, confrontando com Joaquim Bueno Neto (faixa da LT.124) (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o ponto 4; segue com rumo de 11º02'SW, numa distância de 87,16 metros, confrontando com Joaquim Bueno Neto (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o ponto 5; segue com rumo de 71º55NW, numa distância de 47,69m, confrontando com Adelcio Antonio Lorenzon até o ponto 1, onde iniciou esta descrição.

ÁREA B
R.4/19.315 - Em 05 de outubro de 1981.
Por instrumento particular retro citado, os proprietários JOAQUIM BUENO NETO e sua mulher SYLVIA ARAUJO BUENO, retro qualificados, (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) constituiram SERVIDÃO DE PASSAGEM sobre uma faixa de terras de 4.374,00 m2, do imóvel objeto da presente matricula, à CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, (atualmente CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA), retro qualificada, pelo valor de Cr$1,00, para efeitos fiscais e de direito, cuja faixa possue a seguinte localização e acessos: -Parte-se da cidade de Itupeva, segue em direção Norte, atravessa a ponte do Rio Jundiaí, segue a direita, margeando o Rio em direção Nordeste, numa distância de 7.350m., onde encontra-se a bifurcação da estrada, segue-se a esquerda, numa distância de 400m, onde encontra-se a propriedade, com os seguintes limites e confrontações: - 2ª GLEBA: - começa no ponto 1, km. 3,90688, situado a 177,64m do marco M4=V3 KM. 3,72924, no rumo de 07º52'NW, segue com o rumo de 88º25'NW, numa distância de 30,41m, confrontando com Joaquim Bueno Neto (faixa da LT-124) (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o ponto 2, segue com rumo de 07º52'NW, numa distância de 35,48m, confrontando com Joaquim Bueno Neto (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o ponto 3; segue com rumo de 88º25SE, numa distância de 130,80m, confrontando com Joaquim Bueno Neto (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o ponto 4; segue com rumo de 11º02'SW, numa distância de 35,48 metros, confrontando com Joaquim Bueno Neto (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o ponto 5; segue com rumo de 88º25NW, numa distância de 88,75m, confrontando com Joaquim Bueno Neto (faixa da LT-124) (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o ponto 1, onde iniciou esta descrição.

Lei Complementar n.º 329, de 28 de dezembro de 2012 -3- -

ÁREA C
R.5/19.315 - Em 17 de março de 1983.
Por Carta de Adjudicação subscrita aos 24 de fevereiro de 1.983, pelo diretor da Secretaria da Quarta Vara-II, e assinada pelo MM Juiz da Quarta Vara-II, ambos da Justiça Federal de São Paulo, extraída dos autos de Desapropriação movida pela CESP-Companhia Energética de São Paulo, (atualmente CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA), contra JOAQUIM BUENO NETO, PROCESSO 1434756 (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90), foi uma faixa de terras de 28.463,00 m2 do imóvel objeto desta matricula, desapropriada pela CESP-COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, já qualificada, cuja faixa possue a seguinte localização e acessos: - parte-se da cidade de Itupeva, segue-se em direção norte, atravessa-se a ponte do rio Jundiaí, segue a direita, margeando o Rio em direção Nordeste, numa distância de 7.350m., onde encontra-se a bifurcação da estrada, segue-se a esquerda, numa distância de 400m, onde encontra-se a propriedade, com os seguintes limites e confrontações: - Começa no ponto 1, km. 63,42916, distante 67,92 metros do marco M-44A, km 63,36124, no rumo de 88º25'SE; segue com o rumo de 75º55'NW, numa distância de 69,00 metros, confrontando com o Adélcio Antonio Lourenzon até o marco 2; segue com o rumo de 77º02'NW, numa distância de 273,00 metros, confrontando com Adélcio Antonio Lourenzon até o marco 3; segue com o rumo de 79º02'SE, numa distância de 271,51 metros, confrontando com Joaquim Bueno Neto (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o marco 4, segue com o rumo de 88º25'SE, numa distância de 642,39 metros, confrontando com Joaquim Bueno Neto (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o marco 5, segue com o rumo de 52º46'SE , numa distância de 79,78 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Itupeva – Estrada Municipal, até o marco 6, segue com o rumo de 88º25'NW, numa distância de 411,72 metros, confrontando com Joaquim Bueno Neto (atualmente WTORRE HI - SP VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 10.207.905/0001-90) até o marco 7; segue com o rumo de 74º25'NW, numa distância de 107,00 metros, confrontando com Adélcio Antonio Lourenzon até o marco 1, onde teve início esta descrição, atribuindo-se o valor de Cr$1.235.000,00, incluindo-se outros imóveis".

Lei Complementar n.º 329, de 28 de dezembro de 2012 -4- -

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A10BC64F

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os artigos 12, 21, 23 ao 35, 40, 42, 51, 56, 57, 81, 82, 84, 125, 129 e 162, bem como os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Para efeito desta lei, o território do município de Itupeva divide-se, em quatro unidades de estruturação urbana definidas no Anexo I, a saber:

I – Unidade Urbana Central – UUC - Localizada na Bacia do Rio Jundiaí, região central do território do município de Itupeva, concentra urbanização diversificada, inclusive com equipamentos públicos e infraestrutura básica. Caracteriza-se por ser área com potencial de expansão urbana e ampliação de infraestrutura básica, topografia favorável ao adensamento demográfico de fácil acesso viário permitindo a comunicação com os bairros e municípios vizinhos. Este setor é considerado prioritário à ocupação e preenchimento dos vazios, devido às características já consolidadas, devendo desenvolver-se de maneira estável e harmônica com a malha viária existente. Classifica-se em sua totalidade como perímetro urbano;

II – Unidade de Desenvolvimento Controlado – UDC - Localiza-se na região norte do município de Itupeva, divisa com os municípios de Indaiatuba, Campinas, Valinhos, Vinhedo, Louveira e Jundiaí e ainda com a Unidade Urbana Central - UUC, ao nordeste é cortada pela Rodovia dos Bandeirantes (SP - 348) e ao norte pela Rodovia Miguel Melhado Campos (Vinhedo-Viracopos – SP 324). Possuem inestimável valor cênico paisagístico, baixa concentração demográfica e relevo pouco acidentado, acessibilidade moderada e vocação para empreendimentos turísticos, logística e residencial de alto padrão. Devido à proximidade ao Aeroporto Viracopos e ao Parque Industrial de Jundiaí e ainda aos parques temáticos junto à Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), tende ao desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no extremo norte, sul e leste, dessa unidade. Classifica-se em

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -2- -

sua totalidade como perímetro de expansão urbana, contendo no seu interior perímetros urbanos já consolidados;

III – Unidade de Proteção Hídrica – UPH - Localizada na região sul do território do município de Itupeva, caracteriza-se pela ocupação de chácaras de baixa densidade e de grandes áreas rurais de poucas produtividades agrícolas, limitadas pelos municípios de Jundiaí, Cabreúva e Indaiatuba e pela Unidade Urbana Central – UUC. Esta unidade possui importante potencial hídrico e ambiental, onde se inserem os quatros tributários (conforme Artigo 19, inciso VI) passíveis de abastecimento à Unidade Urbana Central - UUC e tem por objetivo assegurar a preservação dos recursos hídricos e da diversidade biológica, respeitando-se a proximidade com a APA Cabreúva e a inserção da área de drenagem do Ribeirão Caxambu na APA Jundiaí (Lei Estadual nº. 12290/06), e de promover a reabilitação e a restauração dos ecossistemas danificados. Possui no setor sudeste forte tendência à ocupação industrial pela proximidade à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300) e da existência de outros pólos industriais nesta região no município de Jundiaí e Cabreúva. Classifica-se em sua totalidade como perímetro de expansão urbana, contendo no seu interior perímetros urbanos já consolidados.

IV – Unidade de Desenvolvimento Rural – UDR – Localiza-se na região noroeste do território de Itupeva, divisa com o município de Indaiatuba, Unidade Urbana Central – UUC e a Unidade de Desenvolvimento Controlado – UDC. Possui baixa ocupação demográfica e extensas áreas rurais, topografias acidentadas e rochosas, cortadas pelo vale do rio Jundiaí. Trata-se de sistema viário limitado, de pouca acessibilidade, predominando a existência de fazendas com atividades rurais. Nesta unidade busca-se preservar as condições atuais, impedindo novas ocupações urbanas, consolidando as existentes e incentivar as atividades de agronegócio e de turismo rural. O parcelamento do solo será restrito ao módulo rural mínimo estabelecido pelo INCRA. Classifica-se em sua totalidade como perímetro rural.

Art. 2º O artigo 23 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. A setorização define os perímetros no território do município, sendo classificado como perímetro urbano e perímetro de expansão urbana.

§ 1º Entende-se por perímetro urbano a porção do território destinada às funções de habitação, circulação, recreação e trabalho, devidamente aprovada pela municipalidade.

§ 2º Entende-se por perímetro rural a porção do território destinada às atividades agropecuárias, agroturismo e atividades de apoio

agrosilvopastoris e agroindustriais, com ênfase para a conservação das áreas de interesse ambiental e histórico.

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -3- -

Art. 3º O artigo 24 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 A transformação de áreas rurais em urbanas deverá ser precedida de estudos técnicos e de parecer conclusivo comprovando sua necessidade social, cuja regularização e requalificação urbana sejam prementes ao município."

Parágrafo único**.** Qualquer transformação de área deverá observar às diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Urbanístico – PDU, Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012; consulta prévia ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e se dará após autorização legislativa." (NR)

Art. 4º O artigo 25 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 Para fins de setorização espacial do município, as Unidades de Estruturação urbana – UEU dividem-se nos seguintes setores urbanísticos: Setor de Estruturação (SE), Setor de Consolidação (SCO), Setor de Controle (SC), Setor de Chácaras (SCH), Setor de Desenvolvimento Controlado (SDC), Setor de Predominância Comercial (SPC), Setor de Proteção Ambiental (SPA), Setor Industrial (SI), Setor de Regularização Fundiária (SRF), Setor de Especial Interesse Social (SEIS) e Setor Rural (SR)." (NR)

Art. 5º O artigo 26 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. O Setor de Estruturação (SE) abrange a região central, do município, compreendida pelos bairros: Residencial Pacaembu I, Residencial Pacaembu II, Jardim São Vicente, Jardim Nova Itupeva, Jardim Samambaia, Jardim Buriti, Parque Amarilys, Residencial São José, Jardim Arco Íris, Vila São João, Jardim Alegria, Jardim Ana Luiza, Vila Paraíso, Parque das Hortênsias, Vila Independência, Jardim Boa Esperança, Portal de Santa Fé e Desmembramento Santa Clara, conforme Mapa de Setorização – Anexo II.

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -4- -

§ 1º O Setor de Estruturação (SE) é a área primordial de ocupação urbana, onde serão concentrados prioritariamente os investimentos públicos do município e o preenchimento dos vazios.

§ 2º Definem-se como principais ações de estruturação urbana:
a) aparelhamento do sistema viário;
b) interligação entre eixos descontínuos;
c) reformulação de interseções, semaforização, sinalização, reformulação de mão de direção, regulamentação do tráfego de caminhões, obras de infraestrutura etc;
d) requalificação de praças e outras áreas de uso público;
e) recuperação das margens dos cursos d'água, do Rio Jundiaí, do Córrego do Bonfim, do Córrego da Lagoa e do Córrego Piracatu;
f) recuperação das principais atividades de comércio, serviços, instituições e uso residencial, admitindo-se maior densidade de construção.
§ 3º Será vedado o uso industrial nas áreas acima descritas.
§ 4º O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos, encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012." (NR)

Art. 6º O artigo 27 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. O Setor de Consolidação (SCO) compreende dois setores (SCO-1 e SCO-2), abrangendo os Bairros Jardim Primavera, Moradia do Sol, Alto da Boa Vista, Jardim Pérola, Parque das Laranjeiras, Parque Santa Isabel, Jardim Europa, Itupeva-D, Residencial Girassol, Jardim Brasil, Residencial Santo Antonio I e II, Jardim Nova Tuiuty, Sítio Paturi e demais áreas indicadas no Mapa de Setorização - Anexo II.

§ 1º O Setor de Consolidação (SCO) localiza-se no entorno imediato do centro urbano e receberá ações de consolidação do tecido urbano, através de complementações do sistema viário, como a ligação entre bairros e melhorias nas interseções, a criação de praças e espaços abertos de uso público, repovoamento vegetal das margens dos cursos d'água e ocupação das áreas livres.

§ 2º Os usos industriais existentes não compatíveis com esta Lei poderão ser mantidos, e sua expansão ficará sujeita a estudos de impacto de vizinhança.

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -5- -

§ 3º O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos, encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012."(NR)

Art. 7º O artigo 28 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. O Setor de Controle (SC) contempla áreas situadas em diferentes regiões do Município, dotadas de atributos comuns quanto à urbanização e a preservação ambiental, algumas já ocupadas, outras em fase de implantação. As referidas áreas, devido ao seu estágio de urbanização e localização geográfica, têm características urbanísticas comuns, de setores predominantemente residenciais com a ocorrência de usos de comércio, serviços e pequenas indústrias, alguns trechos de matas naturais e de matas ciliares, próximas de cursos d'água, cuja recuperação, revalorização e preservação são imprescindíveis ao desenvolvimento do Município.

§ 1º O Setor de Controle (SC) compreende três setores, a saber:

I - Setor de Controle 1 (SC1): Abrange a região do município compreendida pelo Bairro Rio das Pedras, Vila Aparecida, Jardim Vitória, Jardim Vitória II, Vila Victória I, Portal das Mangas e Residencial Botânica, bem como os futuros empreendimentos Jardim Itália, Jardim das Angélicas e demais áreas indicadas no Mapa de Setorização - Anexo II.

II - Setor de Controle 2 (SC2): Abrange a região do município compreendida pelos seguintes bairros: Residencial Ibi-Aram, Residencial Ibi-Aram II, bem como o futuro empreendimento Residencial Ibi-Aram II – Fase II e demais áreas indicadas no Mapa de Setorização - Anexo II.

III - Setor de Controle 3 (SC3): Abrange a região do município compreendida pelos Bairros Colinas do Japi, Colinas de Itupeva Parque das Videiras, Jardim Roma e demais áreas indicadas no Mapa de Setorização - Anexo II.

§ 2º O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos, encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012."(NR)

Art. 8º O artigo 29 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do

Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -6- -

"Art. 29. O Setor de Chácaras (SCh) abrange a região do município compreendida pelos seguintes bairros: Horizonte Azul Village Ambiental I e II, Induiá Eco Park, Parque dos Resedás, Parque dos Cafezais I a VI, Outeiro das Flores, Residencial Jardim do Ribeirão I e II, Residencial São José do Ribeirão, Village Águas de Santa Eliza, Estância Hidromineral Santa Eliza, Residencial Montes Claros, Village Morro Alto, Residencial dos Lagos, Residencial Pollyana, Chácaras do Guacurí e Residencial Paineiras e demais áreas indicadas no Mapa de Setorização - Anexo II.

§ 1º Este setor compreende grande parte do território do Município, predominantemente a sudoeste do centro, mas também a sudeste, sul e, em menor proporção, a noroeste, ocupado por loteamentos de chácaras de lazer, em expansão sobre áreas rurais intermediárias.

§ 2º Os empreendimentos neste setor serão autossuficientes no que concerne:

I - acesso por via pavimentada, circulação de veículos e pedestres;
II - drenagem, abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
III - suprimento de energia e iluminação pública.

§ 4º A captação e o tratamento de água e a coleta e o tratamento do esgoto e a disposição final dos efluentes tratados obedecerão a diretrizes do Município, da CETESB e outros órgãos pertinentes.

§ 5º Os resíduos sólidos (lixo) domésticos serão coletados pelo Município em locais designados e equipados para esse fim, de acordo com diretrizes municipais e da CETESB.

§ 6º O setor de chácaras (SCH) subdivide-se em 3 grupos: SCH 1, SCH 2 e SCH 3, conforme Mapa de Setorização – Anexo II.

§ 7º O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos, encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012."(NR)

Art. 9º O artigo 30 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O Setor de Desenvolvimento Controlado (SDC) abrange o quadrante norte do Município, desde o Rio Jundiaí, em sua maior parte, até a Rodovia Miguel Melhado Campos (SP-324 - Vinhedo – Viracopos) e desde a divisa com Vinhedo acompanhando o traçado da Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) até a divisa com Indaiatuba, conforme Mapa de Setorização – Anexo II.

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -7- -

§ 1º Os empreendimentos neste setor serão autossuficientes no que concerne:

I - acesso por via pavimentada, circulação de veículos e pedestres, bem como manutenção;
II - drenagem, abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
III - suprimento de energia e iluminação pública.

§ 2º A captação e o tratamento de água e a coleta e o tratamento do esgoto e a disposição final dos efluentes tratados obedecerão a diretrizes do Município, da CETESB e outros órgãos pertinentes.

§ 3º Os resíduos sólidos (lixo) domésticos serão coletados pelo Município em locais designados e equipados para esse fim, de acordo com diretrizes municipais e da CETESB.

§ 4º O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos, encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012."(NR)

Art. 10. O artigo 31 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. O Setor de Predominância Comercial (SPC) inicia-se na divisa do Município de Itupeva ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli por toda sua extensão, segue pela Avenida Emancipadores do Município até encontrar com a Avenida Brasil. Abrange também, a Avenida Guanabara e seus futuros prolongamentos, trecho da IVA – 351, atual Via Estevão Poli da confluência com a Rua José Marchi até a confluência com a Av. Guanabara, a Rua Comendador Xisto Araripe Paraíso, trecho que se inicia na Praça São Paulo seguindo pela Rua 21 de março, prossegue pela Rua José Marchi até o encontro com as IVA's 345 e 356, toda a extensão da Rua José Polli, Avenida Itália, Rua Jundiaí e Avenida Brasil desde a Praça São Paulo até a confluência com a Avenida Paulo Leone junto ao Hospital Municipal e a Rodovia Mário Tonoli até o Village Morro Alto, compreende, ainda a Avenida Emílio Chechinato, desde a Praça São Paulo até a confluência com a Avenida Francisco Nakazato e a Rua Américo Simões, bem como trecho da IVA 354 que compreende do loteamento Portal das Mangas até a Gleba de terras objeto da Matrícula nº 37.284 do 1º Oficial de Registro de Imóvel de Jundiaí, conforme Mapa de Setorização – Anexo II.(NR)

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -8- -

Parágrafo único. O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos, encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012."

Art. 11. O artigo 32 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. O Setor de Proteção Ambiental (SPA) se caracteriza por ser área com monitoramento contra desmatamento e aterro, com uso sujeito à anuência dos órgãos ambientais, estímulo a empreendimentos com baixa densidade, recuperação e manutenção da cobertura vegetal e da drenagem natural.

§ 1º Todo e qualquer empreendimento enquadrado no *caput* deste artigo, ficará sujeito à análise especial por parte do órgão municipal competente através de estudos técnicos, sem prejuízo do cumprimento de exigências feitas pelos órgãos do estado, na forma de legislação pertinente.

§ 2º O SPA subdivide-se em quatro setores, a saber:

I - Setor de Proteção Ambiental 1 (SPA1): situa-se às margens do rio Jundiaí na confluência com o bairro da Mina até a divisa com o município de Jundiaí, incluindo às áreas de matas naturais e clube dos funcionários da empresa Akzo Nobel, segue pelo córrego Caxambu no sentido à montante até o ponto localizado a 1000 metros à montante da atual estação de recalque de água bruta do Córrego Caxambu, conforme Mapa de Setorização – Anexo II. Serão admitidos usos industriais sendo vedado o uso residencial.
II - Setor de Proteção Ambiental 2 (SPA2): inicia-se no ponto localizado no sentido de montante a 1000 metros da atual estação de recalque de água bruta do córrego Caxambu. Seguindo por uma faixa de 100 metros, acompanhando a divisa do município seguindo paralelamente pelo Córrego Caxambu no sentido sul até encontrar o Ribeirão das Pedras, seguindo paralelamente a este até o encontro com

o Ribeirão Cachoeira, prosseguindo paralelamente a este até o encontro com a divisa dos municípios de Itupeva, Jundiaí e Cabreúva, conforme Mapa de Setorização – Anexo II. Será admitido o uso residencial, sendo vedado o uso industrial.
III – Setor de Proteção Ambiental 3 (SPA3): caracteriza-se pela presença de importantes espécies vegetais, bem como de relevante valor cênico, hídrico, paisagístico, compondo maciços isolados dispersos no território do município, conforme Mapa de Setorização – Anexo II.

IV – Setor de Proteção Ambiental 4 (SPA4): caracteriza-se pela presença de importantes espécies vegetais, de especial atenção na preservação das reservas florestais, compondo maciços isolados dispersos pelo território do município, conforme Mapa de Setorização – Anexo II.

Art. 12. O artigo 33 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. O Setor Industrial (SI) abrange a região Leste e Sudeste do Município, caracterizando-se pela proximidade com as Rodovias Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli (SP-300/66), Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) e a Rodovia Vinhedo-Viracopos (SP-324), destacando-se ainda pela proximidade com os complexos industriais junto às divisas com os Municípios de Jundiaí e Cabreúva, conforme indicado no Mapa de Setorização - Anexo II.

§ 1º A instalação de indústrias no município será disciplinada em conformidade com os critérios de permissão e restrição estabelecidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012 e, para efeito de sua localização, as indústrias serão classificadas conforme o grau de risco ambiental de sua atividade e de acordo com a tipologia industrial, baseado no artigo 5° da Lei Estadual n° 5.597, de 6 de fevereiro de 1.987.

§ 2º O risco ambiental da atividade industrial será graduado de acordo com os aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade, e ainda do impacto industrial no meio urbano e ambiental, conforme disposto no artigo 6° da Lei Estadual n° 5.597, de 6 de fevereiro de 1.987.

§ 3º Não será admitido o uso residencial, salvo os já existentes antes da promulgação desta lei.

§ 4º O SI subdivide-se em 4 setores, a saber: Setor Industrial 1 (SI1), Setor Industrial 2 (SI2), Setor Industrial 3 (SI3) e Setor Industrial 4 (SI4).

§ 5º O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012."(NR)

Art. 13. O artigo 34 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. Setor de Regularização Fundiária (SRF) abrange os núcleos ou assentamentos urbanos e parcelamentos do solo irregulares dispersos no território do município, conforme Mapa de Setorização – Anexo II.

§ 1º Os núcleos ou assentamentos urbanos e parcelamentos do solo irregulares foram classificados conforme Lei nº 1.879, de 25 de novembro de 2011 em:

I – Interesse Social, compreende os seguintes núcleos ou assentamentos urbanos e/ou parcelamentos do solo irregulares: Jardim Cristiane, Calabró, Jardim Guiomar, Gleba Santa Isabel, Gleba Vale das Pedras (Gleba Jayro Maltoni), Gleba Ademir Vicentini, Conjunto Habitacional Itupeva – C.
II – Com Ocupação Predominantemente de Baixa Renda, compreende os seguintes núcleos ou assentamentos urbanos e/ou parcelamentos do solo irregulares: Sítio Santa Terezinha, Vista Alegre, Gleba Clóvis Tonoli, Morada do Sol, Gleba Valdir Pavan, Gleba Demarchi, Gleba Pau D'Óleo I (desmembramento), Gleba Três Garotos, Gleba Silvia R. Gonçalves, Gleba Diana, Gleba Pau D'Óleo II (desmembramento), Gleba Chácara Belvedere.
III – Interesse Específico, compreende os seguintes núcleos ou assentamentos urbanos e/ou parcelamentos do solo irregulares: Morada dos Deuses, Bela Vista, New Park Tennis, Gleba Ayrton Tardini, Gleba Humberto (Rua Três Garotos).

§ 2º O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas – Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012." (NR)

Art. 14. O artigo 35 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. Setor Especial de Interesse Social (SEIS) define as áreas destinadas ao uso habitacional de interesse social, que devem possuir infraestrutura e serviços urbanos ou garantir a viabilidade da sua implantação. Além de dispor de áreas para comércio e serviços locais, que atendam os moradores da área. Localizado no entorno do Loteamento Rio das Pedras abrangendo trecho das Estradas Municipais: IVA – 165, IVA - 233 e IVA – 350, conforme Mapa de Setorização – Anexo II.

Parágrafo único. O parcelamento do solo, os usos, as atividades, bem como os parâmetros urbanísticos encontram-se definidos no PDU - Plano de Diretrizes Urbanísticas." (NR)

Art. 15. O artigo 40 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 40. A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - Em todos os setores, no caso de construções já existentes e anteriores a Lei Complementar nº 111, de 6 de dezembro de 2004, serão toleradas as faixas não edificáveis de 15 (quinze) metros ao longo das águas correntes e dormentes, estabelecidas pela lei de parcelamento do solo urbano, Lei 6.766/79;
II - Quando da reforma ou alteração das edificações, deverão ser cumpridas as normas estabelecidas por esta lei;
III - Para os Setores de Estruturação - SE e de Consolidação - SCO, serão elaborados projetos específicos para as margens dos córregos e a readequação da canalização dos córregos;
IV - Para os todos os demais setores e nas pequenas bacias não situadas em áreas de mananciais, situados na Unidade Urbana Central - UUC e nas demais unidades de estruturação, nas margens dos córregos serão exigidos 30 (trinta) metros de cada lado, contados da margem, vegetação nativa, natural ou replantada, contíguos ao curso d' água. Para as margens do Rio Jundiaí, em toda a sua extensão no território de Itupeva, serão observados 50 (cinqüenta) metros para cada lado, a contar das margens, que deverão ser recuperadas e preservadas com vegetação nativa. Em torno de nascentes e olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, serão observados raios de proteção de 50 (cinqüenta) metros, em todo o território de Itupeva, no interior das quais será recuperada e preservada a vegetação nativa, na totalidade de sua superfície. As pequenas bacias, ora referidas, são as micro-bacias da Fazenda Nica Preta, do Monte

Serrat, da antiga Fazenda Duratex, da Fazenda Serrazul e da Fazenda Bicudo;
V – Os demais casos obedecerão às regras contidas no Código Florestal;
VI - Observar-se-á a integração das faixas de preservação dos cursos d'água com as áreas verdes dos loteamentos e parques públicos, a fim de se obter um sistema integrado de áreas verdes, provendo o Município de espaços abertos para a recreação pública, bem como protegendo os recursos naturais e melhorando a dispersão genética da flora e da fauna, observadas a Lei Federal 6766/79, Constituição Estadual e as demais legislações pertinentes;
VII - No entorno do aterro sanitário atual, com aproximadamente 1000 (mil) metros de distância, onde não serão admitidas quaisquer urbanizações, ressalvadas as já existentes;
VIII - No entorno das Estações de Tratamento de Esgotos – ETE, deverá ser mantida distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros de raio, da urbanização local, casos excepcionais em que a distância seja inferior ao quanto estipulado, deverão ser deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, após análise e parecer do departamento técnico competente sobre os laudos e estudos técnicos. Para empreendimentos industriais esta exigência poderá ser dispensada, desde que não haja conflito com áreas urbanas residenciais adjacentes." (NR)

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -12- -

Art. 16. O artigo 42 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. O uso e ocupação do solo com a preservação ambiental no Município, objetivam definir a distribuição espacial das atividades, densificar e configurar a paisagem urbana no que se refere à ocupação e ao parcelamento do solo, considerando a vocação urbanística de cada região e estruturar a área central da cidade, estão contidos no Plano de Diretrizes Urbanísticas – PDU, Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012.

I - As revisões do Plano de Diretrizes Urbanísticas - PDU deverão possibilitar o aumento da densidade residencial na malha urbana do município, tendo em vista os seguintes aspectos:
a) baixa densidade residencial existente na área urbana consolidada;
b) atual subutilização da terra urbanizada e da infraestrutura urbana instalada, gerando custos excessivos para implantação de equipamentos urbanos em pontos afastados da rede existente;
c) necessidade de orientar o aumento da densidade habitacional por um processo de desenho urbano, que considere não apenas os custos e os impactos financeiros, mas, especialmente as questões relativas ao planejamento espacial e à morfologia urbana, à preferência cultural por padrões de infraestrutura, tipologia habitacional, tamanho de lotes e da habitação e à adequação ambiental." (NR)

Art. 17. O artigo 51 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51. O sistema viário é constituído pelas vias municipais, estaduais e federais, existentes e projetadas.

§ 1º As criações de novos trechos viários quanto aos prolongamentos, obedecerão as seguintes diretrizes:
I - Avenida Guanabara: Prolongamento no sentido leste, ligando-a com a Rua Prefeito José Carlos, próximo à interseção com a Rua Alípio Simões. Prolongamento no sentido oeste, ligando-a a Estrada dos Cafezais – (IVA-345), visando desafogar o centro cidade e viabilizar via alternativa para acesso as rodovias estaduais;

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -13- -

II - Avenida Itália: Prolongamento no sentido sul: segue completando-se a rotatória na confluência com a Avenida Guanabara, seguindo até o Loteamento Pérola pela Rua 13, seguindo até o encontro do Loteamento Residencial dos Lagos;
III - Rua Américo Simões: Prolongamento no sentido norte: segue até encontrar a Rodovia Akzo Nobel, considerando ainda a ampliação (alargamento) da ponte que dá acesso ao distrito industrial da FAZGRAN em Jundiaí, divisa com Itupeva, confluência com as Avenidas Emílio Checchinato e Akzo Nobel;
IV - Avenida Francisco Nakazato: Prolongamento no sentido leste: segue até o encontro com a Rua Américo Simões;
V - Rua Sargento Gabriel Pedro de Oliveira: Prolongamento no sentido norte: segue até a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli;
VI - Rua Quinze de Novembro: Prolongamento no sentido sul: segue até o encontro da Estrada das Paineiras IVA-120 e Estrada do Caxambu IVA-379;
VII - Rua 1 (Jardim Brasil): Prolongamento no sentido nordeste: segue até a Rua 6 do Residencial Santo Antonio II;
VIII - Avenida José Tonoli: Jardim Samambaia - Prolongamento sentido sul: segue até o encontro cruzando o prolongamento da Avenida Guanabara (sentido leste), seguindo o cruzamento até o prolongamento da Rua 1 do Loteamento Jardim Brasil, prosseguindo até o encontro com a IVA-264;
IX - Rua 1: Parque Santa Isabel - Prolongamento sentido oeste: segue até o encontro da Rua 7 que contorna o Residencial dos Lagos (externo),seguindo até a IVA-351;
X - IVA-351: Prolongamento sentido oeste: segue até o encontro da IVA-170 (Rua Jandira Cardoso Ferraz);
XI - IVA-345: Prolongamento no sentido norte: inicia-se na Gleba Santa Isabel e segue até o encontro da Avenida Nelson Gulla;
XII - Avenida Deputado Ulisses Guimarães: Prolongamento no sentido sudeste: segue até encontrar a Avenida Francisco Nakazato;
XIII - IVA-356: Prolongamento no sentido noroeste: segue contornando o Residencial dos Lagos até o encontro com a IVA – 351(próximo ao Bairro Alto da Boa Vista);
XIV - Rua Benedita Cardoso Madeira: Prolongamento no sentido leste: segue paralelamente à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli até encontrar a Rua Elizabeth Koller;
XV - Rua Elizabeth Koller: Prolongamento no sentido norte: segue até encontrar o prolongamento da Avenida Francisco Nakazato.

Lei Complementar n.º 330, de 28 de dezembro de 2012 -14- -

§ 2º Os novos trechos compreenderão:

I - Trecho 1: Interligação da Rua Alexandrina Matias de Oliveira no Parque das Hortênsias, com a Rua Nove no Jardim da Mina, inclusive com a construção de obra de arte (ponte);
II - Trecho 2: Interligação da Avenida Francisco Nakazato com o prolongamento da Avenida Benedita Cardoso Madeira entre o Bairro Pacaembu I e a atual empresa SINOTIC;
III - Trecho 3: Interligação da IVA-132, sentido sudeste, até o cruzamento das IVA's-379 e 120;
IV - Trecho 4: Interligação da IVA-020 (Paulo Leone), no sentido nordeste, com a IVA-132 e 348, passando pelo prolongamento da Avenida José Tonoli;
V - Trecho 5: Interligação da Avenida Brasil com o prolongamento da Avenida Guanabara, iniciando-se pela Rua Floris Rizzotti e finalizando próximo ao Residencial Santo Antonio I;
VI - Trecho 6**:** Interligação no sentido sul da IVA-030 (Rodovia Mário Tonoli) com a IVA-369;
VII - Trecho 7: Interligação no sentido sul da IVA-381, seguindo pelo divisor de água até encontrar a IVA-155.

VIII - Trecho 8: Implantar a Via Centro-Norte tendo como base a Estrada Municipal IVA – 136, unindo o Centro da cidade com a Rod. Miguel Melhado Campos.

IX – Trecho 9: Implantar via tendo como base a Estrada Municipal IVA-165 até a divisa do município de Itupeva com Indaiatuba.

X – Trecho 10: Implantar via tendo como base a Estrada Municipal IVA-354 até a divisa do município de Itupeva com Indaiatuba.

§ 3º As vias a serem implantadas seguirão as diretrizes emitidas pela Diretoria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente, e serão classificadas, após ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA e o setor de transportes." (NR)

Art. 18. O artigo 56 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56. Para a consecução da política habitacional deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I - Promover a regularização fundiária, jurídica e urbanística dos assentamentos habitacionais irregulares e a reurbanização de núcleos habitacionais e ocupações irregulares de baixa renda, em parceria com o Ministério Público, através dos termos de ajustamento de conduta e outros instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei e no Estatuto das Cidades conforme áreas identificadas no Mapa de Setorização – Anexo II, e observada a Lei nº 1.879, de 25 de novembro de 2011. – Declara para fins de Regularização Fundiária, os núcleos ou assentamentos urbanos e parcelamento do solo irregulares no município de Itupeva, a Lei Complementar nº 270, de 14 de julho de 2011, e a Lei Complementar nº 274, de 19 de setembro de 2011;

II - Melhorar a infraestrutura das casas dos programas habitacionais existentes;
III - Promover a melhoria das habitações existentes, assim como dos seus conjuntos por meio de projetos de urbanização;
IV - Promover o acesso a terra, por intermédio de instrumentos urbanísticos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;
V - Impedir novas ocupações irregulares ou clandestinas;
VI - Estimular a produção de habitação de interesse social pela iniciativa privada assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, localização, condições de infraestrutura e inserção sócio-territorial na malha urbana existente, com acompanhamento posterior de sua utilização e da organização dos condôminos, para garantia da preservação, implantação de equipamentos de lazer, esportivos e integração sócio-econômica dos seus moradores;
VII - Assegurar procedimentos, mecanismos descentralizados e democráticos de planejamento na gestão de empreendimentos de interesse social;
VIII - Garantir alternativas de habitação para os moradores removidos de áreas de risco, de áreas para programas de recuperação ambiental ou de áreas para intervenções urbanísticas;
IX - Criar sistema de informações, permanentemente atualizado, com objetivo de coletar, sistematizar e atualizar dados territoriais e sócio-econômicos que subsidiem a elaboração de projetos e programas de Habitação de Interesse Social."(NR)

Art. 19. O artigo 57 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57. O processo de regularização fundiária tem como objetivos a urbanização e regularização das ocupações em desacordo com a lei, promovendo a integração dos lotes à malha urbana do Município, assegurando à população dessas áreas o acesso à infraestrutura básica (abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem pluvial, remoção de lixo, limpeza pública); sistema viário integrado à malha urbana principal; transporte urbano; equipamentos de saúde, educação e lazer; além de áreas verdes que atendam padrões mínimos para assegurar qualidade ambiental e permeabilidade do solo.

§ 1º Entende-se por urbanização a adequação de área irregular aos parâmetros urbanísticos estabelecidos, na Lei Complementar nº 270, de 14 de julho de 2011, na Lei Complementar nº 274, de 19 de setembro de 2011, na Lei nº 1.879, de 25 de novembro de 2011 e no Plano de Diretrizes Urbanísticas – PDU, Lei Complementar 313, de 10 de julho de 2012.

§ 2º Entende-se por regularização a promoção da titulação aos ocupantes da área.

§ 3º No caso de áreas de propriedade privada ocupadas irregularmente, o Município poderá prestar assessoria técnico-jurídico aos proprietários, moradores, visando à regularização da ocupação."(NR)

Art. 20. O artigo 81 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81. A política de desenvolvimento do setor rural do município de Itupeva compreende incentivar a prática do agronegócio, dadas as características favoráveis do solo e a geomorfologia, e implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, propondo os seguintes objetivos:
I - melhorar as condições das estradas municipais, com largura mínima de 14 (quatorze metros) não acarretando danos aos terrenos lindeiros na construção de sangradouros, além da construção de terraços, bacias, curvas de níveis e identificação e denominação das estradas com placas nominais, estabelecimento de programa de manutenção preventiva;
II - implantar programa de uso e conservação do solo, visando minimizar os processos erosivos e de degradação do solo com ações e técnicas de manejo adequado;
III - recuperar e preservar a mata ciliar, propor medidas de controle de erosão rural por meio da plantação em curvas de nível;
IV - orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias, além da coleta e disposição do lixo."(NR)

Art. 21. O artigo 82 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82. Para a implementação das proposições para o setor rural deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:"
I - implantar programa de denominação das estradas rurais, vicinais e de manutenção preventiva para as estradas rurais municipais;
II - implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais;

III - incentivar a prática do agro-negócio, de acordo com as características favoráveis do solo e de geomorfologia;
IV - promover a segurança rural;
V - adquirir equipamentos e maquinários, além de aumento de recursos humanos para setor público competente;
VI - incentivar a criação de Associações de Produção e de Cooperativas, visando a geração de emprego e renda e o desenvolvimento de uma cultura cooperativista;
VII - pavimentar com asfalto as principais estradas rurais." (NR)

Art. 22. O artigo 84 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84. São diretrizes gerais da política municipal de agricultura e abastecimento:
I – Manter as áreas rurais produtivas, contribuindo para aumentar a qualidade de vida no Município, gerando empregos para a população;
II – Implantar um programa de plantio racional, visando a utilização adequada de água na lavoura, bem como do solo para sua conservação;
III – Permitir a ocorrência de usos e atividades no setor rural que apoiem a produção agrícola e aumentem a renda de seus proprietários;

IV – Ampliar e apoiar parcerias e iniciativas na produção, distribuição e comercialização de alimentos;
V – Incentivar a agricultura através de programas de treinamento técnico, e de utilização de máquinas e equipamentos, visando a manutenção do trabalhador rural no campo.” (NR)

Art. 23. O artigo 129 da Lei Complementar nº 153 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Itupeva, que ordena o território e as políticas setoriais, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 129. São áreas passíveis de parcelamento e edificação compulsórios, mediante notificação do Poder Executivo, os vazios urbanos do Município. As descrições e os perímetros das áreas estão definidos pelo Plano de Diretrizes Urbanas – PDU, Lei Complementar nº 313, 10 de julho de 2012.”(NR)

Art. 24. Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº. 153 de 29 de maio de 2007 passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 12 Para a implementação das proposições do desenvolvimento econômico deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

I – estabelecer critérios de seleção das atividades industriais e dos serviços a serem instalados no Município, assegurando o melhor aproveitamento da infraestrutura disponível, a manutenção da qualidade ambiental da cidade e retorno social à população como um todo;
II – elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento do Comércio e Indústria, pelo Poder Executivo, no prazo de até 4 (quatro) anos a partir da promulgação da presente lei, que deverá conter no mínimo:
a) identificar, investir e divulgar as potencialidades do município para a atração de empresas;
b) estimular e mobilizar os diversos segmentos relacionados à indústria no sentido de obter linhas de crédito para o financiamento do setor.

III - implantar Incubadoras de Empresas;
IV – Fomentar a organização e a autopromoção de iniciativas empreendedoras;
V - Incentivar a produção e a socialização de conhecimento tecnológico;
VI - Garantir informações técnicas que permitam a melhor adequação dos empreendimentos às características locais;
VII - Adequar a infraestrutura necessária propiciando o desenvolvimento local.
Parágrafo único - Por infraestrutura entende-se o Sistema Viário, Drenagem, água, esgoto, energia, gás, telefonia, oferta com qualidade de saúde, educação, habitação, mão de obra especializada, lazer, segurança, transporte coletivo, iluminação, pavimentação, equipamentos urbanos e sociais.”

“Art. 125 O Plano Diretor Participativo deverá ser revisto a cada 02 (dois) anos, ouvindo o CONDUMA e o CONDEMA, assegurando-se a ampla participação popular, através de consultas, debates, audiências públicas.”

“Art. 162 Fica criado o Fundo Municipal do Plano Diretor constituído pelas fontes de receita:
I - recursos próprios do Município;
II - transferências intergovernamentais;
III - transferências de instituições privadas;
IV - transferências do exterior;
V - transferências de pessoa física;
VI - receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas SEIS;
VII - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
VIII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
IX - doações;

X - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§ 1° O Fundo Municipal do Plano Diretor será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente a ser constituído pelo Executivo que disciplinará seu funcionamento.

§ 2° Os recursos especificados nos incisos I a X serão aplicados na gestão do plano diretor participativo, na qualificação do corpo técnico da Diretoria de Planejamento, na modernização dos sistemas de informações e na contratação de consultoria especializada para auxiliar nas revisões do Plano Diretor e nos demais planos e estudos que o compõe.” (NR).

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:20405B6A

